



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 06/2018

**Aprova o Regimento Interno da Faculdade de
Comunicação (FACOM)**


O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 21.12.2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Comunicação (FACOM), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 21 de dezembro de 2018.


João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

UFBA | 70 ANOS



facom 30 ANOS
UFBA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

| | | Página |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| TÍTULO I | DA FACULDADE E SEUS FINS..... | 03 |
| TÍTULO II | DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS..... | 03 |
| CAPÍTULO I | DA ESTRUTURA..... | 03 |
| CAPÍTULO II | DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS..... | 04 |
| Seção I | Da Congregação..... | 04 |
| Seção II | Da Diretoria | 07 |
| Seção III | Dos Colegiados | 08 |
| Seção IV | Do Departamento | 10 |
| Seção V | Dos Núcleos de Assessoramento..... | 12 |
| Subseção I | Do Núcleo Docente Estruturante | 12 |
| Subseção II | Do Núcleo de Comunicação e Extensão..... | 14 |
| | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS REPRESENTAÇÕES | 16 |
| CAPÍTULO III | NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS..... | |
| Seção I | Das Disposições Gerais..... | 16 |
| Seção II | Das Representações nos Órgãos Colegiados..... | 17 |
| TÍTULO III | DAS ATIVIDADES-FIM DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO | 17 |
| CAPÍTULO I | DAS ATIVIDADES DE ENSINO | 17 |
| Seção I | Do Planejamento do Ensino e sua Execução | 19 |
| CAPÍTULO II | DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO E DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA | 20 |
| TÍTULO IV | DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS | 21 |
| TÍTULO V | DO CORPO DOCENTE | 22 |
| TÍTULO VI | DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO..... | 23 |
| TÍTULO VII | DO CORPO DISCENTE..... | 23 |
| TÍTULO VIII | DO REGIME DISCIPLINAR..... | 24 |
| TÍTULO IX | DOS RECURSOS..... | 24 |
| TÍTULO X | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... | 25 |

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia foi criada pela Portaria nº 690 de setembro de 1987, como Unidade Universitária integrante da Universidade Federal da Bahia, vinculada ao Ministério da Educação, sendo regida pelo disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento Interno.

Art. 2º Incumbe à Faculdade de Comunicação, nos termos do Art. 35 do Estatuto e Título IV, Capítulo I do Regimento Geral da Universidade e neste Regimento Interno:

I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante:

- a) oferta de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Sequenciais, além da área de concentração em Cinema e Audiovisual para o Bacharelado Interdisciplinar em Artes do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos da UFBA;
- b) oferta de componentes curriculares dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação na sua área específica de conhecimentos;
- c) realização de programas de pesquisa integrados com o ensino e/ou com a extensão.

II - promover programas de formação profissional e educação continuada;

III - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias na área da comunicação;

IV - propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização de seus corpos docente e técnico-administrativo;

V - desenvolver intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais e culturais afins;

VI - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

VII - planejar e avaliar suas atividades;

VIII - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 3º São órgãos da estrutura da Faculdade de Comunicação:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Colegiados;

IV - Departamento;

V - Núcleos de Assessoramento.

Art. 4º Nos termos do Art. 3º do Regimento Geral da UFBA:

§ 1º. Os Órgãos Colegiados e o Núcleos de Assessoramento irão dispor de Regulamentos próprios que se sujeitarão sempre às normas universitárias de hierarquia superior, sendo os mesmos aprovados pela Congregação.

§ 2º. Aprovação e modificações do Regimento Interno e dos Regulamentos são da competência exclusiva da Congregação e serão submetidas aos Conselhos Superiores competentes, quando couber.

§ 3º. Será assegurada deliberação colegiada democrática a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem como às decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Art. 5º Cada servidor docente é lotado no Departamento e os servidores técnico-administrativos o são na Unidade Universitária.

Art. 6º Os componentes curriculares ministrados pela Faculdade de Comunicação são alocados conforme a seguinte especificação:

I - disciplinas o são no Departamento;

II - os demais componentes curriculares o são nos respectivos Colegiados de Cursos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I Da Congregação

Art. 7º A Congregação tem a seguinte composição:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor;

III - representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Acadêmicos;

IV - Coordenador do Colegiado de Graduação;

V - Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação **stricto sensu**;

VI- Chefe de Departamento;

VII - representantes do corpo docente, na proporção de um docente para cada quinze lotados na Unidade Universitária, desprezada a fração resultante;

VIII - um representante do corpo técnico-administrativo do quadro permanente da Unidade Universitária;

IX - representantes do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º. Os representantes e respectivos suplentes mencionados no inciso III serão eleitos pela Congregação e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo a eleição pela Congregação precedida de consulta ao corpo docente.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII e respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º. Os mandatos dos demais membros da Congregação serão os definidos no Estatuto, no Regimento Geral da UFBA e neste Regimento Interno.

§ 4º. Aos membros da Congregação é vedado exercer eventual acumulação de representações em uma mesma reunião.

§ 5º. As representações natas (incisos I a III) preferirão às demais e na hipótese de coincidência de representações numa mesma pessoa, assumirá a segunda representação o suplente natural ou, não havendo, far-se-á eleição.

§ 6º. Na hipótese de coincidência de representação nas pessoas dos Coordenadores de Colegiados e do Chefe de Departamento, de que tratam os incisos IV, V e VI deste artigo, assumirá a segunda representação os suplentes naturais.

§ 7º. Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não terão voto em matéria referente a concurso público para o Magistério Superior.

§ 8º. Os representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo que não comparecerem, sem justificativa prévia, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas ao longo de um ano perderão o mandato.

Art. 8º A Congregação será presidida pelo Diretor ou, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Vice-Diretor será a Congregação presidida pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor e, nos impedimentos deste, proceder-se à conforme o disposto no §2º do Art. 10 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 9º As sessões públicas da Congregação realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento.

Art. 10. Compete à Congregação:

I - apreciar:

- a) o plano anual da Unidade Universitária;
- b) propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- c) os projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pela FACOM, conforme Art. 67 do Regimento Geral da UFBA;
- d) os Regulamentos Internos dos Colegiados dos Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** da Unidade Universitária e dos Núcleos de Assessoramento;

II - avaliar:

- a) no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia;
- b) o desempenho global e aprovar o Relatório Anual da Unidade Universitária.

III - propor:

- a) diretrizes para a elaboração do orçamento anual da FACOM, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- b) a concessão de títulos e dignidades universitárias;

IV - instituir prêmios acadêmicos;

V - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACOM, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos;

VI - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária;

VII - supervisionar a atuação dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária;

VIII - deliberar sobre:

- a) a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- b) a escolha dos membros da Comissão Examinadora e dos temas do concurso de Livre Docência no âmbito da Unidade Universitária e proceder à sua homologação, nos termos do Art. 81 do Regimento Geral da UFBA;

IX - pronunciar-se:

- a) a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- b) a respeito de pedido de lotação simultânea de docentes em duas Unidades Universitárias, nos termos do Art. 116 do Regimento Geral da UFBA;
- c) em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- d) sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado.

X - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Universitária;

XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;

XII - escolher os representantes e respectivos suplentes da FACOM junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - escolher os representantes da Faculdade de Comunicação nos Colegiados de Cursos de Graduação oferecidos por outras Unidades Universitárias da UFBA;

XIV - julgar, em grau último de recurso, processos referentes às decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos órgãos referidos no Art. 36, Parágrafo único do Estatuto da UFBA;

XV - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XVI - decidir sobre matéria omissa neste Regimento Interno.

Seção II Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria, órgão executivo e de coordenação e superintendência das atividades da Unidade Universitária, é exercida pelo Diretor.

Art. 12. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, lotados na Unidade Universitária, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º. O Diretor e Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, conforme previsto no Art. 40 do Estatuto da UFBA.

§ 2º. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º. O Diretor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 4º. Nos impedimentos do Vice-Diretor, o cargo será assumido pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor, eleito dentre os docentes membros da Congregação.

§ 5º. Nos impedimentos do Substituto Eventual mencionado no parágrafo anterior, proceder-se-á conforme Art. 10 § 2º do Regimento Geral da UFBA.

§ 6º. No caso de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, as listas serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o dirigente que vier a ser nomeado terá mandato de quatro anos.

§ 7º. O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor **pro tempore**, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 13. Compete ao Diretor:

I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento Interno, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade Universitária;

III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano Anual da Unidade Universitária;

IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da FACOM e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir as reuniões da Congregação;
VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos Trabalhos da Unidade Universitária;

VIII - apresentar, em sessão pública da Congregação, o Plano e o Relatório Anuais da Unidade Universitária;

IX - designar o Coordenador Técnico-Administrativo e demais chefias dos setores administrativos.

Seção III Dos Colegiados

Art. 14. Na Faculdade de Comunicação, o ensino de graduação e de pós-graduação são ministrados mediante a supervisão do Colegiado do Curso de Graduação e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas **stricto sensu**, conforme Art. 33 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 15. O Colegiado do Curso de Graduação em Comunicação compõe-se de:

I. seis (6) representantes docentes eleitos em reunião plenária do Departamento de Comunicação;

II - representação do corpo discente, na forma da lei.

III. um (01) representante do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 1º. Os mandatos dos membros docentes e do corpo técnico-administrativo e respectivos suplentes do Colegiado de Graduação terão duração de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os mandatos dos membros discentes terão duração de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 16. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas **stricto sensu** compõem-se de:

I - todos os membros do corpo docente permanente do Programa.

II - representação do corpo discente, na forma da lei.

III - um (01) representante do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária, eleito por seus pares.

§ 1º. Os mandatos dos membros do corpo técnico-administrativo e respectivos suplentes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas **stricto sensu** terão duração de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os mandatos dos membros discentes terão duração de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas **stricto sensu** será regido por Regulamento próprio aprovado pela Congregação, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFBA e com as

normas previstas no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) da UFBA.

Art. 17. Os membros dos Colegiados de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas *stricto sensu* que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos, conforme Art. 42, § 4º do Estatuto.

Art. 18. No caso de vacância das representações docente e do corpo técnico-administrativo dos Colegiados de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas *stricto sensu* antes da finalização dos mandatos, serão eleitos novos representantes para completar os mandatos.

Art. 19. Dentre os membros docentes dos Colegiados de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas *stricto sensu*, serão eleitos um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador e, nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme o disposto no Art. 10, §§ 2º e 4º do Regimento Geral da UFBA.

§ 2º. É vedado o exercício da função de Coordenador em mais de um Colegiado.

Art. 20. Compete aos Colegiados do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação:

- I - eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do Curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos seus componentes curriculares;
- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do Curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do Curso;
- VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao Curso;
- X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o Curso;
- XII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;

- XIII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG);
- XV - participar, diretamente, dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVI - apreciar o Relatório Anual de Trabalho (RAT) do Curso, elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XVII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XVIII - elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade Universitária, assim como as propostas de modificação do mesmo;
- XIX - exercer as demais atribuições conferidas por lei no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), neste Regimento Interno ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Colegiado:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;
- III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da Unidade Universitária;
- V - elaborar o Relatório Anual de Trabalho (RAT) e submetê-lo ao plenário do Colegiado, com encaminhamento à Congregação, para avaliação integrada ao planejamento da Unidade Universitária;
- VI - organizar, em consonância com a direção da FACOM, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.

Seção IV Do Departamento

Art. 22. Nos termos do Art. 37 do Estatuto da UFBA, o Departamento será o órgão de execução das atividades acadêmicas e de lotação de pessoal docente.

Art. 23. A Faculdade de Comunicação tem um Departamento, denominado Departamento de Comunicação (DECOM).

Art. 24. O Departamento de Comunicação compõe-se de todos os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior nele lotados.

§ 1º. O corpo docente poderá ser complementado por não integrantes da carreira, nos termos do Art. 130 do Regimento Geral da UFBA.

§ 2º. A Congregação apreciará as solicitações de lotação simultânea de docentes em duas Unidades Universitárias, à luz de regulamentação própria, obedecidas as diretrizes do Art. 37 do Regimento Geral da UFBA e seus parágrafos.

Art. 25. A Chefia e a Vice-Chefia do Departamento caberão a professores da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de

tempo integral, eleitos em escrutínio secreto pelos professores com direito a voto e pela representação estudantil, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos e ausências, o Chefe do Departamento será substituído pelo Vice-Chefe e, nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme Art. 10, §§ 2º e 4º do Regimento Geral da UFBA.

Art. 26. Aplicam-se ao Departamento as disposições gerais deste Regimento Interno relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados (Título II, Capítulo III, Seções I e II).

§ 1º. O corpo discente terá representação no plenário do Departamento, com direito a voz e voto, na forma da legislação em vigor e do Título VII deste Regimento.

§ 2º. Os docentes não integrantes da carreira poderão participar das reuniões do Departamento, sem direito a voto, não podendo ser votados para exercício de representação ou cargo.

Art. 27. Compete ao Departamento:

I - apreciar:

- a) o planejamento de oferta dos componentes curriculares a seu cargo, atendidas as solicitações emanadas dos Colegiados de Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação;
- b) em primeira instância, os programas e os planos de ensino dos componentes curriculares encaminhados pelos docentes e/ou coordenadores de componentes curriculares, remetendo-os aos Colegiados de Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação, para aprovação;
- c) em primeira instância, os projetos de pesquisa, criação, inovação ou extensão, respeitadas as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, submetendo-os à Congregação da Unidade Universitária;
- d) os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes, nos quais estarão destacadas as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento dos respectivos regimes de trabalho;
- e) anualmente, a execução de planos, programas e atividades planejadas;
- f) o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo seu Chefe, encaminhando-o à Congregação da Unidade Universitária;

II - ministrar, mediante a designação dos respectivos professores, o ensino dos componentes curriculares a ele pertinentes;

III - promover:

- a) o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;
- b) a prestação de serviços à comunidade, nos moldes da extensão universitária;

IV - organizar o Plano Anual de Trabalho (PAT), integrando os Planos Individuais de Trabalho dos seus membros e submetendo-o à aprovação da Congregação;

V - supervisionar a aplicação de recursos atribuídos em orçamento ou que lhe tenham sido destinadas a qualquer título;

VI - propor à Congregação da Unidade Universitária matéria e lista de pontos relativos a concurso para ingresso na carreira do Magistério Superior;

VII - indicar à Congregação da Unidade Universitária a lista de nomes para escolha dos membros de Comissões Julgadoras de concursos para Magistério Superior, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;

VIII - propor admissão, regime de trabalho, relotação ou afastamento de professores;

IX - eleger:

a) o seu Chefe e Vice-Chefe;

b) os seus representantes nos Colegiados de Curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação.

Art. 28. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender as atividades do Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões plenárias do Departamento;

III - distribuir as tarefas de ensino entre os professores em exercício;

IV - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho;

V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução;

VI - coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho, em cooperação com os professores em exercício;

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário, para encaminhamento à Congregação da Unidade Universitária;

VIII - representar o Departamento em suas relações com outros órgãos da Universidade.

Seção V

Dos Núcleos de Assessoramento

Art. 29. A Faculdade de Comunicação contará com os seguintes órgãos de assessoramento:

I - Núcleo Docente Estruturante (NDE);

II - Núcleo de Comunicação e Extensão (NCE).

§ 1º Os Núcleos de que trata o **caput** deste artigo, e outros que venham a ser criados, terão suas composições definidas em Regulamentos próprios, aprovados pela Congregação da Faculdade, assim como as propostas de modificação dos mesmos.

§ 2º Os Núcleos não terão representação na Congregação, podendo ser ouvidos quando necessário.

Subseção I

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 30. Os NDEs têm por finalidade assessorar o Colegiado de Curso de Graduação em assuntos de natureza acadêmica, políticas de estágio, intercâmbio universitário nacional e internacional, modificações da matriz curricular, priorizando o fluxo estudantil, além de outros assuntos da interface acadêmico-administrativa, de forma a contribuir na concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do Curso.

Art. 31. Os NDEs do Curso de Graduação para cada habilitação, área de concentração, ou novo curso que venha a ser oferecido pela Unidade Universitária, constituem-se de grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico.

Parágrafo único. Os NDEs serão constituídos por membros do corpo docente que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso e suas habilitações.

Art. 32. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V - eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador;
- VI - propor diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VII - propor normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- VIII - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do Curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- IX - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- X - participar, diretamente, dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos.

Art. 33. A criação e extinção do Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à apreciação e aprovação pelo Colegiado de Graduação da Unidade Universitária e:

- I - será constituído por um mínimo de cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do Curso, eleitos em reunião plenária do Departamento de Comunicação por um período de dois anos.
- II - assegurará estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

Art. 34. O Núcleo Docente Estruturante será regido por regulamento próprio aprovado pela Congregação e em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

Subseção II

Do Núcleo de Comunicação e Extensão

Art. 35. O Núcleo de Comunicação e Extensão é um órgão de assessoramento da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia (UFBA) que tem a finalidade de produzir e divulgar informações e notícias sobre a Unidade Universitária e sua produção, através dos próprios meios de comunicação, como por exemplo, o site da FACOM, o perfil oficial nas redes sociais, os boletins informativos da Direção e demais instâncias da Faculdade, dentre outros produtos que venham a ser criados.

§ 1º. Caberá ao Núcleo propor e promover as atividades intencionistas relacionadas à área da comunicação para a comunidade da UFBA e para a comunidade externa, funcionando como instrumento para promoção e divulgação dos trabalhos científicos e culturais, projetos, cursos e eventos em geral produzidos pela Unidade Universitária.

§ 2º. A Coordenação do Núcleo de Comunicação e Extensão será indicada pela Congregação.

§ 3º. Composição, competências e normas de funcionamento do Núcleo serão definidas no seu Regulamento Interno, o qual será aprovado pela Congregação da Unidade Universitária, assim como as propostas de modificação do mesmo.

§ 4º. O Núcleo de Comunicação e Extensão fica, administrativamente, subordinado à Direção da Unidade Universitária.

§ 5º. O Núcleo de Comunicação e Extensão será composto por uma Central de Coordenadores, constituída por docentes da Faculdade de Comunicação com regime de dedicação exclusiva e por servidores técnicos-administrativos, a qual será responsável por gerenciar, tutoriar e supervisionar a equipe e as atividades do Núcleo.

§ 6º. A equipe atuante no Núcleo de Comunicação e Extensão contará com bolsistas de pós-doutoramento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas e do Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos\UFBA; alunos regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação supracitados e alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Comunicação com habilitação em Jornalismo e em Produção em Comunicação e Cultura, bem como alunos de outros Cursos de Graduação da UFBA, nas modalidades de bolsista, monitor e voluntário.

Art. 36. São atribuições do Núcleo de Comunicação e Extensão:

- I - promover e gerenciar o fluxo de comunicação no âmbito da Faculdade de Comunicação da UFBA, estimulando o diálogo constante entre a organização e seus diversos públicos de interesse, por meio de ações e produtos de comunicação;
- II - estimular e gerenciar canais de consolidação da imagem e reputação da Instituição;
- III - realizar a cobertura jornalística de eventos realizados no âmbito da Instituição e posterior publicação no site da Unidade Universitária e nas mídias próprias da FACOM;
- IV - atualizar, periodicamente, o site da FACOM;
- V - produzir conteúdo para o site da Unidade Universitária utilizando linguagem escrita, fotografia, áudio, vídeo, informações em multimídia, dentre outros formatos;

VI - monitorar e gerenciar a circulação de informação no âmbito das redes sociais digitais ligadas à FACOM;

VII - produzir notas, **releases** e sugestões de pauta para a Imprensa sobre assuntos relativos à FACOM;

VIII - criar canais internos de circulação de informação (a exemplo de **newsletter**, boletim, jornal mural etc.), produzir conteúdo e difundi-lo a partir desses canais;

IX - criar mídias corporativas próprias.

§ 1º. O Núcleo de Comunicação e Extensão terá como colaboradores principais os Laboratórios de Fotografia, Jornalismo, Rádio, Audiovisual, além de outros Laboratórios e/ou Núcleos que venham a ser criados na Unidade Universitária e que possam auxiliar na produção de conteúdos.

§ 2º. O referido Núcleo também poderá executar projetos especiais de assessoria de comunicação e consultorias para a Reitoria, Pró-Reitorias, outras Unidades Universitárias e instâncias da UFBA por meio de bolsas, permutas de bens e/ou serviços.

Art. 37. Na Universidade Federal da Bahia, a extensão universitária é um eixo de atuação que articula as funções de ensino e pesquisa, amplia e viabiliza a relação, inclusive, da FACOM com a sociedade, como rege o Regulamento da Extensão.

§ 1º A Faculdade de Comunicação manterá diálogo permanente com a sociedade, mediante ações junto ao público em geral, comunidades, segmentos organizados da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas públicas ou privadas, sob a forma de programas ou atividades de extensão universitária.

§ 2º As ações de extensão, de caráter eventual ou permanente, serão prestadas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, trabalhos de campo, Atividade Curricular em Comunidade e em Sociedade (ACCS) ou outras formas de atuação compatíveis com a natureza das atividades acadêmicas e com os contextos socioculturais focalizados.

Art. 38. Os cursos de extensão compreendem as modalidades de programas de educação permanente e programas de atualização, aperfeiçoamento e especialização, conforme detalhado no Art. 91 do Regimento Geral.

Parágrafo único. A extensão na Faculdade de Comunicação será incentivada mediante:

I - formação de pessoal em programas de trabalho de campo;

II - concessão de apoio administrativo e de auxílios para execução de projetos específicos;

III - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - parcerias com instituições cujos objetivos e ações sejam compatíveis com a política de extensão da Unidade Universitária;

V - busca de bolsas de estudo para participação dos estudantes nos projetos de extensão desenvolvidos na Unidade Universitária;

VI - adoção de políticas de distribuição de encargos didáticos e de avaliação de docentes e técnicos que levem em conta a participação em programas e projetos de extensão e seus produtos e resultados;

VII - adoção de políticas que permitam computar a participação dos estudantes nos projetos de extensão desenvolvidos na Unidade Universitária, como formas de integralização curricular;

VIII - divulgação da produção acadêmica gerada por atividades ou programas de extensão;

IX - promoção de eventos para estudos e debates sobre a produção acadêmica da extensão universitária, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 39 As reuniões dos Órgãos Colegiados serão públicas e a participação dos seus membros prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º. Somente terão voz e voto nas reuniões dos Órgãos Colegiados e do Departamento seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, serão ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º. Os órgãos Colegiados e o Departamento da Unidade Universitária reunir-se-ão, ordinariamente, ao menos, uma vez por mês.

§ 3º. As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados e do Departamento serão convocadas por meio impresso e/ou eletrônico pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, e constará da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado ou do Departamento, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre o item de pauta que a determinou.

§ 5º. De cada sessão será lavrada uma ata, com menção às ocorrências, a qual será submetida à aprovação do plenário do Órgão Colegiado/Departamento.

§ 6º. Poderá ser designado relator ou comissão para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pelo plenário dos Órgãos Colegiados ou do Departamento.

Art. 40. Os Órgãos Colegiados e o Departamento reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para

suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento.

§ 1º. Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões dos Órgãos Colegiados e do Departamento, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que, nos Colegiados de Cursos e no Departamento, não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

§ 2º. Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado ou Chefe do Departamento terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. Nenhum membro de Órgão Colegiado ou de Departamento votará nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 41. A qualquer membro de Órgão Colegiado e de Departamento é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art. 7º do Regimento Geral.

Art. 42. Das decisões emanadas dos órgãos da estrutura da FACOM ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que tramitarem na Unidade Universitária, caberá recurso, o qual se dará conforme o Título IX deste Regimento, tendo por base os Art. 141 e 142 do Regimento Geral da UFBA e o inciso XVII do Art. 39 do Estatuto.

Seção II

Das Representações nos Órgãos Colegiados

Art. 43. Nos termos do Art. 8º do Regimento Geral da UFBA, as representações dos docentes e técnico-administrativos nos Órgãos Colegiados serão escolhidas na forma estabelecida no Estatuto.

§ 1º. As representações mencionadas no **caput** deste artigo serão compostas por servidores do quadro permanente da Instituição, desde que não exerçam Cargo de Direção (CD), observadas outras disposições contidas no Estatuto, no Regimento Geral da UFBA e neste Regimento Interno.

§ 2º. Nas eleições, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente ou técnico-administrativo que primeiro ingressou na Instituição e entre os de igual antiguidade, o de maior idade.

Art. 44. A representação do corpo discente em qualquer Órgão Colegiado, assim como, no Departamento, dar-se-á conforme o disposto no Título VII deste Regimento Interno e no Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES-FIM DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 45 Nos termos do Art. 2º § 1º do Regimento Geral da UFBA, são consideradas atividades de ensino, além das que vierem a ser definidas pelo Conselho Acadêmico de Ensino, aquelas de caráter formativo e pedagógico, realizadas em Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, nas seguintes modalidades:

- I - aula presencial;
- II - orientação de graduação e pós-graduação;
- III - supervisão de atividades práticas e estágios curriculares;
- IV - ensino a distância.

Art. 46. Na Faculdade de Comunicação:

§ 1º. O ensino regular de Graduação é ministrado na forma presencial, mediante o Curso de Comunicação, nas modalidades/habilitações Bacharelado em Jornalismo e em Produção em Comunicação e Cultura e na Área de Concentração em Cinema e Audiovisual para o Bacharelado Interdisciplinar em Artes do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos da UFBA, e outras habilitações ou cursos que venham a ser criados.

§ 2º. O ensino de Pós-Graduação **stricto sensu** é uma atividade regular da Unidade Universitária, ministrado mediante Programa de Pós-Graduação, que inclui Mestrado e Doutorado.

Art. 47. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas tem como finalidade o aprofundamento da formação científica dos graduados em cursos de Comunicação e áreas afins, desenvolvendo-lhes o domínio das técnicas de investigação e a capacidade criadora.

Parágrafo único. Na sua organização, o Mestrado e o Doutorado manterão a flexibilidade curricular necessária, integrando pesquisa e ensino, de modo a atender a diversidade de tendências e conhecimentos de seus alunos e as necessidades de pessoal qualificado da sociedade.

Art. 48. O Programa de Pós-Graduação e o Curso de Graduação oferecidos pela Unidade Universitária regem-se pelo Regimento Geral da UFBA, Diretrizes e Normas do Conselho Acadêmico de Ensino, pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), por este Regimento Interno e pelos Regulamentos Internos respectivos.

Parágrafo único. Critérios, exigências e requisitos para ingresso, assim como estrutura, funcionamento e currículos dos programas e cursos serão fixados pelo Conselho Acadêmico de Ensino, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 49. A alocação dos componentes curriculares dos Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação será definida nas respectivas estruturas curriculares, as quais integram os projetos pedagógicos submetidos à aprovação da Congregação.

Parágrafo único. As disciplinas ofertadas pela Unidade Universitária serão alocadas no Departamento, de acordo com a estrutura curricular dos Cursos.

Seção I

Do Planejamento do Ensino e sua Execução

Art. 50. Ao Colegiado de Curso caberá indicar as linhas mestras dos programas de ensino.

Art. 51. O Programa e o Plano de Ensino de cada componente curricular serão elaborados de acordo com o projeto pedagógico do Curso, pelo respectivo professor ou grupo de professores, com aprovação do Departamento e, em seguida, do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento do Programa e do respectivo Plano de Ensino em sua totalidade, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 52. O Plano de Ensino conterá, no mínimo, a indicação dos objetivos do ensino de cada disciplina, a distribuição do tempo disponível, o material necessário à metodologia a ser seguida, procedimentos eficientes de avaliação do rendimento dos estudantes e as principais referências bibliográficas.

Parágrafo único. Para execução do Plano de Ensino, poderão ser empregados os mais variáveis métodos e técnicas.

Art. 53. Caberá ao Departamento acompanhar a execução do Plano de Ensino para que sejam atingidos os objetivos da disciplina, sem prejuízo da competência do Colegiado de Curso.

Art. 54. Estrutura, critérios, processos e instrumentos de avaliação de aprendizagem serão estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).

Art. 55. Os componentes curriculares dos Cursos de Graduação da UFBA ofertados pelo Departamento de Comunicação e ministrados por mais de um docente poderão ter suas atividades coordenadas por um professor efetivo, escolhido conforme normas específicas aprovadas pelo Departamento.

§ 1º. Compete ao Coordenador de componente curricular:

- I - estabelecer, com a participação dos demais docentes envolvidos com o componente curricular, o plano semestral de funcionamento do mesmo;
- II - supervisionar a execução do plano semestral mencionado no item anterior;
- III - avaliar, ao fim de cada semestre letivo, o desenvolvimento das atividades relacionadas ao componente curricular sob sua coordenação.

§ 2º. O Coordenador do componente curricular será escolhido por seus pares em reunião do Departamento, que ocorrerá no período de apreciação do planejamento acadêmico para o semestre posterior até à última reunião semestral do Departamento.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO E DE EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA

Art. 56. As atividades de pesquisa, criação e inovação compreendem concepção, participação, realização e coordenação de projetos e programas geradores de conhecimento filosófico, científico e tecnológico e de criação artística e cultural, nas diversas modalidades definidas no Art. 2º § 2º do Regimento Geral da UFBA.

Parágrafo único. A pesquisa, a criação e a inovação, em articulação com o ensino e a extensão, terão como objetivos a produção de conhecimento, o desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias e a exploração de formas originais de expressão artística nos diversos campos do saber, da arte e da cultura.

Art. 57. Os projetos de pesquisa, criação ou de inovação tecnológica e os de extensão, individuais ou coletivos, elaborados por seu corpo docente serão registrados na Faculdade de Comunicação e nos demais órgãos competentes da UFBA, após apreciação pelo Departamento envolvidos e pela Congregação.

§ 1º. Nas apreciações mencionadas no **caput** deste artigo, serão observadas:

- a) as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade;
- b) a compatibilização da execução dos projetos com as condições de apoio técnico-administrativo, de espaço físico e infraestruturas disponíveis e as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Unidade Universitária.

§ 2º. O Departamento incluirá em seus relatórios anuais informações sobre as atividades de pesquisa, inovação e extensão realizadas, destacando os resultados que forem produzidos e divulgados.

§ 3º. À Unidade Universitária caberá manter sistemas de informação para acompanhamento, avaliação e divulgação de programas, linhas e projetos de pesquisa, inovação e extensão nela desenvolvidos.

Art. 58. Programas de pesquisa/inovação e extensão amplos, de natureza multi e interdisciplinar que envolvam a Faculdade de Comunicação e várias outras Unidades Universitárias ou seus Departamentos, serão supervisionados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação, de acordo com orientações e diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

Art. 59. Os projetos de pesquisa, inovação e extensão desenvolvidos na Unidade Universitária poderão receber ajuda da Universidade, na forma de seu Regimento Geral, sem prejuízo dos recursos que venham a obter de outras fontes.

Art. 60. A Pesquisa e a Inovação serão consideradas como funções autônomas, voltadas para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como atividades articuladas com o ensino, destinadas ao cultivo da atitude científica indispensável à correta formação do grau superior.

Art. 61. A Pesquisa/Inovação na Faculdade de Comunicação será incentivada mediante:

- I - concessão do regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- II - formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da própria Universidade ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III - concessão de apoio administrativo e de auxílios para execução de projetos específicos;
- IV - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - intercâmbio com instituições científicas, estimulando a cooperação entre pesquisadores mediante o desenvolvimento de projetos comuns;
- VI - apoio a estudantes e professores na solicitação de bolsas institucionais, na participação em projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos na Unidade Universitária;
- VII - adoção de políticas de distribuição de encargos didáticos e de avaliação de docentes e técnicos que levem em conta a participação em programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e seus produtos e resultados;
- VIII - adoção de políticas que permitam computar a participação dos estudantes nos projetos de pesquisa, criação e inovação desenvolvidos na Unidade Universitária, como formas de integralização curricular;
- IX - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- X - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debates de temas científicos.

TÍTULO IV DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 62. Nos termos do Título VIII do Regimento Geral da UFBA:

I - as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas, técnicas e complementares da Faculdade de Comunicação obedecerão a planejamento que vise unificar esforços e recursos aplicados e serão objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação, de acordo com objetivos e metas previamente definidos;

II - o desenvolvimento das atividades-fim, técnicas e administrativas obedecerá a diretrizes, objetivos, metas e programas fixados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

Art. 63. As atividades de Coordenação e Supervisão no âmbito da Faculdade de Comunicação serão exercidas:

- I - pela Congregação;
- II - pela Direção;
- III - pelo Departamento;
- IV - pelos Colegiados;
- V - pelo Núcleos de Assessoramento.

Art. 64. A Supervisão, em todos os níveis, observadas as competências de cada órgão, terá por finalidade:

I - assegurar a observância às leis e normas que regem a Faculdade de Comunicação e a Universidade;

II - acompanhar a execução dos planos e programas, com vistas ao atendimento dos fins a que a Faculdade de Comunicação se propõe;

III - fiscalizar a aplicação de recursos e a utilização de patrimônio, bens e valores da Faculdade de Comunicação e, conseqüentemente, da Universidade.

Art. 65. A Direção, os Colegiados, o Departamento que compõem as instâncias de gestão acadêmica da Faculdade de Comunicação e os Núcleos de Assessoramento elaborarão Plano Anual de Trabalho (PAT), com a finalidade de consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e corpo técnico-administrativo.

§ 1º. O Plano Anual de Trabalho será submetido à aprovação da Congregação da Faculdade de Comunicação e constituirá referência para elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente.

§ 2º. Os docentes submeterão, anualmente, ao Departamento um Plano Individual de Trabalho (PIT), destacando as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento do seu regime de trabalho.

Art. 66. O docente apresentará, anualmente, ao Departamento Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual detalhará as atividades desenvolvidas no exercício anterior, justificando eventuais modificações em relação ao PIT.

Art. 67. Os Colegiados, o Departamento, os Núcleos de Assessoramento e a Coordenação Técnica-Administrativa, encaminharão, anualmente, à Congregação da Faculdade de Comunicação, o Relatório Anual de Trabalho (RAT), para avaliação integrada ao planejamento da Unidade Universitária.

Art. 68. Os Planos serão concluídos e votados em tempo hábil, a fim de acompanharem a proposta orçamentária da Faculdade de Comunicação para o ano seguinte.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 69. O corpo docente é constituído por professores com atividade regular de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão ou administração universitária.

Parágrafo único. As diretrizes para ingresso na carreira do Magistério Superior, regime de trabalho e lotação, integralização da carga horária, alteração de regime de trabalho e progressão funcional estão definidas no Regimento Geral da UFBA e as atividades do corpo docente serão especificadas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 70. O corpo docente da Faculdade de Comunicação poderá ser complementado por não integrantes da carreira, conforme Art. 130 e Art. 131 do Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 71. O corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária compreende os servidores que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais e de pesquisa e extensão, vinculados ao Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal e ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos e Administrativos.

§ 1º. As atividades do corpo técnico-administrativo mencionado no **caput** deste artigo serão superintendidas pelo Diretor, obedecendo às normas técnicas dos órgãos competentes da Universidade e à política de recursos humanos da Instituição.

§ 2º. As atividades de educação e aperfeiçoamento, de acompanhamento e avaliação e de assistência aos servidores mencionados no **caput** deste artigo, proporcionadas pela UFBA nos termos da sua política de recursos humanos, serão consideradas no planejamento anual da Unidade Universitária, em consonância com os Planos de Trabalho dos seus diversos órgãos e o interesse da Administração da Faculdade de Comunicação.

§ 3º. A remoção de pessoal técnico-administrativo seguirá as orientações contidas no Art. 133 do Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 72. O corpo discente é constituído pelos estudantes regulares do Curso de Graduação e de Pós-Graduação **lato e stricto sensu** oferecidos pela Unidade Universitária, contando também com estudantes de Bacharelado Interdisciplinar do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos da UFBA, de pós-doutorado, visitante, de mobilidade acadêmica e de cursos **lato sensu**.

Art. 73. A representação estudantil no âmbito da Faculdade de Comunicação será exercida pelo Centro Acadêmico da Unidade Universitária, com autonomia administrativa e política, na forma dos seus Estatutos e atos constitutivos e da legislação em vigor.

§ 1º. O Centro Acadêmico de Comunicação funcionará em local definido pela FACOM, aprovado pela Congregação.

§ 2º. Cada órgão deliberativo da Faculdade de Comunicação (Congregação, Colegiados e Departamento) terá representação dos estudantes, escolhida em processo conduzido pelo Centro Acadêmico de Comunicação na forma da lei.

Art. 74. A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada na Unidade Universitária, e no Departamento obedecerá à proporção definida no Regimento Geral da UFBA.

§ 1º. Os membros da representação estudantil nos Órgãos Colegiados e no Departamento terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no **caput** deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

Art. 75. A assistência aos estudantes da Faculdade de Comunicação dar-se-á conforme estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 76. Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade de Comunicação estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da Universidade, de acordo com a legislação em vigor, e aos Códigos de Ética Universitária referidos no mesmo Regimento Geral.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 77. O processamento de recursos sob a competência da Unidade Universitária dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. O recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez (10) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§ 2º. O recurso será formulado por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente.

3º. No prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão.

4º. Caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do Art.7º deste Regimento.

Art. 78. Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

I - de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado ou Departamento;

II - de decisão de Colegiado, de Departamento e demais órgãos da Unidade Universitária para a Congregação;

III - de decisão do Diretor, para a Congregação;

IV - de decisão, em primeira instância, da Congregação para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

Parágrafo único. A Congregação da Unidade Universitária julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à FACOM, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura da Faculdade de Comunicação, conforme Art. 39, inciso XVII do Estatuto da Universidade.

Art. 79. Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno serão protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

I - na Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis, quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

II - nas secretarias da Direção, do Departamento ou dos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre, nos demais casos.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o **caput** deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. As composições dos Colegiados e respectivos mandatos e reconduções estão sujeitas a alterações, de acordo com os princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).

Art. 81. Na ausência de competência definida estatutária ou regimentalmente, as decisões acadêmicas e administrativas serão tomadas pela autoridade de menor escala hierárquica, não podendo, no caso, qualquer processo tramitar por mais de três instâncias, incluído o dirigente do Órgão ou Colegiado, quando a matéria se relacionar a suas atribuições, conforme os termos do Art. 48 do Estatuto da UFBA.

Art. 82. Nos termos do Art. 143 do Regimento Geral da UFBA, é vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos da Universidade.

Parágrafo único. A autorização será dada pelo dirigente da Unidade Universitária ou órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade.

Art. 83. Os casos omissos no presente Regimento serão submetidos à Congregação da Unidade Universitária.

Art. 84. Este Regimento, aprovado pela Congregação da Faculdade de Comunicação e pelo Conselho Universitário, entrará em vigor na data de sua publicação no site eletrônico da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 21 de dezembro de 2018.


João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário